



Número: **0817188-15.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **19/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GERLANE AUGUSTO MONTEIRO (AUTOR)	EMMANUEL SARAIVA FERREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
22845 707	19/07/2019 11:31	Petição Inicial
22845 713	19/07/2019 11:31	Inicial
22845 718	19/07/2019 11:31	Documento pessoal
22845 728	19/07/2019 11:31	Procuração, contrato e declaração de pobreza.
22845 733	19/07/2019 11:31	Endereço
22845 910	19/07/2019 11:31	B.O
22845 937	19/07/2019 11:31	Documento do veiculo
22845 940	19/07/2019 11:31	Carta de Negativa Técnica
22845 946	19/07/2019 11:31	Processo administrativo negado
22846 252	19/07/2019 11:31	Prontuário
22846 254	19/07/2019 11:31	Raio x
23143 852	31/07/2019 14:09	Certidão
23145 483	31/07/2019 15:45	Despacho
23150 626	31/07/2019 15:50	Mandado
23422 597	12/08/2019 14:19	Petição
23422 787	12/08/2019 14:19	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT
23423 162	12/08/2019 14:19	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 19/07/2019 11:30:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071911302900900000022161376>
Número do documento: 19071911302900900000022161376

Num. 22845707 - Pág. 1



BALBINOS CONSULTORIA JURÍDICA
DARWIN Wamberto B. Sales
Emmanuel Saraiva Ferreira
Rua Floriano Peixoto 4519
Malvinas- Campina Grande-PB
Tel.: (84) 9.9991-1313

Exmo. (a). Sr.(a) Dr.(a) Juiz.(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba.

GERLANE AUGUSTO MONTEIRO, brasileiro (a), solteira (a), diarista, portador (a) do RG nº 3.156.509 SSDS/PB e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 070.850.694-14, podendo ser intimado (a) no (a) Rua Abdisio Militão Prazeres dos Santos n.207, Vila Cabral-Campina Grande-PB, CEP: 58408-088, por intermédio de seus procuradores que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço acima em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex^a, propor o presente:

AÇÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.

Contra: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, Inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citada através de seu representante legal na Av. Treze De Maio nº 74, 2º andar, Edifício Darke, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-902, expondo e requerendo ao final o seguinte:

Ab Initio

Requer inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de nº 1.060, de 05.02.1950 e do Código de Processo Penal em seu art. 4º caput.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso à Justiça.

1. SINOPSE DOS FATOS:



O (a) Autor (a) foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 29 de Dezembro de 2019, por volta das 21h08min, enquanto transitava como carona na motocicleta Honda NXR 160, BROS ESD, ano e modelo 2013/2014 de placa NQD-6831-PB, licenciada em nome de JORGE BARBOSA DOS SANTOS, conduzida pelo mesmo, quando transitava na BR 230 próximo a PRF da Vila Cabral de Santa Terezinha, perdeu o controle mato, vindo autor e seu amigo caído onde tendo sofrido fratura no fêmur e na patela esquerda, que foi socorrida por terceiros para foi socorrido por terceiros para, o Hospital de Emergência e Traumas de Campina Grande-PB, onde foi submetido aos devidos procedimentos médicos de urgência e Transferido para o Hospital HAPVIDA de João Pessoa, onde passou por procedimentos cirúrgicos , conforme se faz prova através de documentos em anexo.

Devido as gravidades das lesões, o (a) Requerente fora submetido (a) a intervenções médicas devido a **FRATURA DO FEMUR E PATELA ESQUERDA**, cuja seqüelas comprometem as funções do (s) membro (s) em comento, dentre outras complicações físicas, conforme prontuário médico, em anexo.

Esclarece a parte promovente que o beneficiário terá apenas dois caminhos para dar entrada no DPVAT:

Primeiro- O beneficiário poderá se dirigir até uma agencia dos Correios e Telégrafos para entregar o seu requerimento.

Segundo- Terá que se dirigir até uma das seguradora conveniadas na cidade de JOÃO PESSOA-PB, onde também poderá entregar os documentos para serem remetidos a Seguradora Lider.

Esclarece a parte autora que cumprindo determinação exaurida pelo Supremo Tribunal Federal, informa que requereu via administrativa o DPVAT, conforme documentos acostado aos autos.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de transito a parte promovente requereu administrativamente, seguro – DPVAT, tendo enviado a documentação para Seguradora Líder, através da **LIFE ASSSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, tendo a requerida pendenciado o processo sem qualquer amparo legal, conforme documentos em anexo.

O processo junto a requerida foi recepcionado pelo funcionário – com ASL-0213497/19 Sinistro n. 3190419008. No entanto, a requerida negou o pagamento da indenização .

Ora Douto Magistrado, tratando-se de seguro DPVAT, o beneficiário deve ingressar com o pedido de indenização junto a Requerida, podendo ocorrer três hipóteses:

Primeiro- A documentação é recepcionada pela seguradora, ocorrendo a perícia por médicos pagos e indicados pela autarquia. Posteriormente, é liberado de forma unilateral quantum em favor da vítima;



Segundo- O processo é recepcionado pela seguradora onde os analistas entendem que a documentação não se encontra dentro dos critérios criados pela Seguradora dos Consórcios do Seguros DPVAT, entenda-se: “exigências” não inseridas ou contidas na Lei nº 6.194/74, e ficam suspensos até o cumprimento da “pendencia” administrativa;

Terceiro- A requerida analisa e decide NEGAR/INDEFERIR o processo administrativo, não tendo a vítima conhecimento do teor do indeferimento, visto que a “decisão” é interna e o mais grave ainda é que, na via administrativa não se tem a quem recorrer. Essas são as três principais correntes e linhas para concessão ou não do seguro DPVAT, em nosso país.

2. DA PRETENSAO RESISTIDA DA REQUERIDA EM NÃO LIQUIDAR O DPVAT.

No caso sob júdice, ocorreu a “NEGATIVA” do pagamento da indenização, o que pôde ser observado é que a requerida, negou, cancelou, encontra-se publico no sistema podendo ser acessado por qualquer parte interessada. Todavia, o processo foi indefrido de forma abrupta, sem qualquer respaldo normativo, visto que, nunca é demais ressaltar que os documentos necessários ao pagamento da indenização estão elencados na Lei nº 6.194/74.

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

O fato é que inviabilizado o processo negado na via administrativa caberá ao jurisdicionado buscar o Poder Judiciário, para fazer valer a norma jurídica, visto que, a pendência exaurida pela promovida é uma forma de procrastinar ao máximo a indenização do seguro DPVAT.

Ora Douto Julgador, a pretensão resistida da requerida está devidamente comprovada no documento acostado pela parte autora, fato contundente, visto que, não existem meios administrativos que possam revogar a decisão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, para que autarquia venha apreciar e consequentemente pagar a indenização nos exatos termos da Lei nº 6.194/74.

A burocracia da Requerida, entenda-se, inúmeras exigências administrativas criadas mensalmente, inseridas no processo DPVAT, torna bastante complexa a formatação de um processo, geradas a cada **reunião** do conselho que administra a autarquia.

As pessoas que militam no seguimento DPVAT, sabem das alterações impostas mês após mês, sem que os órgãos que deveriam fiscalizar viessem a atuar de forma mais contundente e vigilante.

No Brasil, a atual sociedade observa as mudanças ocorridas em diversos setores: autarquias, ministérios, e condução da res pública, e sonha que toda essa realidade possa ser implementada também em relação a fiscalização da Promovida, mesmo porque o **Tribunal de Contas da União**, descobriu fraudes senão vejamos:



“Denúncia do TCU. O lucro da Líder vem de 2% do faturamento do DPVAT, menos outras despesas, e em 2010 o valor girou em torno de R\$ 5,8 bilhões. Nos últimos quatro anos, o valor total arrecadado com o seguro foi o triplo do que é pago com indenizações. Para o TCU, o consórcio está inflando as despesas para lucrar mais. A consequência disso é que o valor pago pelos proprietários de veículos aumenta. Em 2011, o valor do DPVAT foi de R\$ 96,63 por veículo de passeio mais custo bancário. O Tribunal deu 90 dias para a Susep (Superintendência de Seguros Privados) - o órgão responsável pelo controle e fiscalização do mercado de seguros, previdência privada aberta”. <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2011/12/08/seguro-dpvat-nao-tera-aumento-em-2012-afirma-seguradora.htm?cmpid=copiaecola>”.

3. DA PROVA

Assevera o art. 369, CPC:

Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Destarte, entende o Requerente que a prova do acidente pode ser verificada por outros elementos de prova, inclusive o testemunhal, nos termos do art. 444, CPC, senão vejamos:

Art. 444. Nos casos em que a lei exigir prova escrita da obrigação, é admissível a prova testemunhal quando houver começo de prova por escrito, emanado da parte contra a qual se pretende produzir a prova.

Nesse sentido a parte autora faz alusão a necessidade da inquirição da prova testemunhal, para reforçar, dissipar todas as possíveis dúvidas acerca do nexo causal, corroborando com a documentação exaurida pela unidade hospitalar onde ocorreu o atendimento médico do Requerente, deixando de forma clara a ocorrência do sinistro.

4. - DO VALOR DEVIDO E DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO DPVAT

O Art. 3º, da Lei 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo Seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas médicas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;



II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas;

O prazo que a Seguradora Lider, tem para liquidar o processo será de 30 (trinta) dias, se não vejamos:

[Art. 5º](#), da Lei nº 6.194/74:

“ § 1º - A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:”

Já os documentos indispensáveis para a regulamentação do DPVAT, estão alinhados no artigo retro citado, serão:

“ ... a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;”

A norma trata como indispensável, necessário a confecção do boletim de ocorrência, apenas nos casos de morte, sendo que, em momento, algum a Lei nº 6.194/74, condiciona, exige a juntada desse documento em casos tratando-se de processo de invalidez. Destarte, qualquer outra interpretação nesse sentido não encontrará amparo na norma legal.

O dispositivo legal disposto no art. 5º em seu parágrafo § 4º, dissipa quaisquer dúvida ainda pendente sobre a comprovação do acidente por outros meios. In verbis:

“ - Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.”

A jurisprudência pátria exaurida também da mesma forma que condicionou a comprovação do requerimento administrativo pelos beneficiários, também entendeu que tratando-se de DPVAT, o boletim de ocorrência poderá perfeitamente ser dispensado diante de outras provas, tais como: Declaração do SAMU, Corpo de Bombeiros e ficha de primeiro atendimento médico hospitalar dentre outros.

-DA AUFERIÇAO DA GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ .

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento de que o pagamento de indenização por invalidez permanente será filtrado a partir da quantificação do grau de debilidade apresentado pela vítima, senão vejamos:



SÚMULA 474 – STJ: A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Destarte, surge a necessidade da realização de prova pericial para aferir-se o grau de invalidez, possibilitando ao magistrado a correta aplicação da Lei.

- DA IMPOSSIBILIDADE DE PREVISÃO DO RESULTADO LÍQUIDO DA DEMANDA

Esclarece o Autor, que diante da necessidade da perícia médica, onde serão quantificadas as lesões que acometem o Demandante, não é possível no presente momento a quantificação exata do proveito econômico a ser advindo da lide.

Em tempo aduz ainda que o Código de Processo Civil, em seu art. 324, §1º, II, III, revela a possibilidade de formulação de pedido genérico, senão vejamos

§1º. É lícito, porém, formular pedido genérico: (...)

II – Quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III – quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo Réu;

A lei 11.945/09, inseriu à legislação a tabela de parâmetros acerca dos percentuais a que serão submetidas quando da aferição do grau de invalidez, conforme se vê abaixo:

*Art. 30, §1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na **tabela anexa a esta Lei** as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009) (grifo nosso).*

Com a inclusão dessa tabela na lei, encerrou-se a polêmica jurisprudência acerca dos critérios para o cálculo da indenização proporcional. Instado a se manifestar, o Superior Tribunal de Justiça admitiu a validade da utilização dessa tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial.



5. DO REQUERIMENTO:

Pelo Exposto, requer a V.Exa., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, a procedência da presente ação, para ao final condenar a requerida, ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT, a ser aferida após a realização da perícia médica, obedecendo a Tabela incluída pela Lei 11.945/09, requerendo ainda o seguinte:

01- Seja citada a Ré, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02- Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, na produção de **prova pericial e testemunhal**, no sentido de quantificar o grau de lesão, nos quesitos seguem ao final desta;

03- Seja os valores devidamente corrigidos desde o evento danoso, conforme Súmula 54 do STJ;

04- *Nos termos do art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil, requer a parte autora e desde já manifesta, pela natureza do litígio, seu desinteresse em auto composição, visto que, em demandas similares inexiste qualquer proposta por parte da Seguradora Líder;*

05- Como no caso em tela o deslinde **trata-se na confecção da prova pericial**, seja nomeado perito de confiança do Juízo, para a realização da prova retro citada, nos termos do art. 31.II da Lei nº 11.945/2009;

06- Requer seja designada audiência de instrução e julgamento;

07- Seja a demandada condenada em **20%, sobre o valor da causa**, (art. 85, III CPC), referente a honorários advocatícios;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos.

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande-PB, 18 de Julho de 2019.

Emmanuel Saraiva Ferreira
OAB-PB 16.928-



QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE:

- _____.
- 1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/____, por voltadas ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
- 2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?
- _____.
- 3) DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQUELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):
- _____.
- 4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?
- _____.
- 5) Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?
- _____.

Sem mais,
em ____/____/____.
(Assinatura – carimbo – CRM)





Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 19/07/2019 11:30:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071911303162800000022161387>
Número do documento: 19071911303162800000022161387

Num. 22845718 - Pág. 1

PROCURAÇÃO "Ad Judicia"

OUTORGANTE Gerlane Augusto Monteiro

brasileiro (a), SOLTEIRO, DIARISTA inscrito no CPF sob nº
070.850.694-11, podendo ser intimado (a) na Rua
Rua Abdias Militão Pinheiro dos Santos, 207 - Vila Cidade Gávea
- Paraíba, CEP: 58.438-066, neste ato nomeia e constitui como seu bastante
procurador e advogado

OUTORGADO(S)

Emmanuel Saraiva Ferreira, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/PB 16.928, com escritório profissional situado a Rua Floriano Peixoto, 4510, Malvinas, em Campina Grande - Paraíba, com os poderes especial de patrocinar defesa do outorgante junto a processo junto a Comarca de CAMPINA GRANDE - Paraíba, podendo os outorgados, requererem o que necessário for junto a quaisquer órgãos administrativos, judiciais para tanto, praticar todos os atos, constantes da **CLÁUSULA AD JUDICIA ET EXTRA**, para o foro em geral, para defender o outorgante, bem como em qualquer órgão do Poder Judiciário e/ou extrajudicialmente, em qualquer grau de jurisdição, e diante de qualquer ente/órgão da Administração Pública direta e indireta, INSS, podendo, para tanto, propor ação e dela variar, contestar, recorrer, requerer, embargar, transigir, passar recibos, receber e dar quitação, desistir, renunciar, firmar acordos, requerer o benefício da gratuidade judiciária e tudo o mais praticar a bem do completo e fiel patrocínio de toda e qualquer pretensão do outorgante, podendo ainda levantar, receber, dar quitação, inclusive o **"alvará judicial"**, decorrente da presente demandada, substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, se lhe convier, dando o outorgante tudo por bom, firme e valioso, como se por ele houvesse sido praticado.

C. Gávea - Paraíba, 17 de JULHO de 2019

⇒

x Gerlane Augusto Monteiro
Outorgante



- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante: GERLANE AUGUSTO MONTEIRO, brasileiro, SOLTEIRA, DIARISTA, inscrito no CPF sob nº 070., podendo ser intimado na Rua RUG. 43D150 MILUMI Praetres do Suaia, 207. Rua das Crianças C.Grande Paraíba, contrata com os advogados Dr. Wamberto Balbino Sales, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PB 6846 e Emmanuel Saraiva Ferreira, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/PB 16.928, ambos com endereço profissional situado a Rua Floriano Peixoto, 4510, Malvinas, em Campina Grande - Paraíba, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Campina grande - Paraíba, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juizo, da causa, firmados na clausula- *ad exitum* (quando o pagamento só é feito se a decisão for favorável à parte contratante);
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante, não desembolsara, quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida;
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (trinta por cento) sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de C. Grande - Paraíba;

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

C. Grande - Paraíba, 17 de JULHO de 2019

⇒ Contratante: Gerlane Augusto Monteiro

Contratado: _____

Testemunhas: _____
CPF nº _____

Testemunhas: _____
CPF nº _____



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, GERLANE AUGUSTO MONTIROS, brasileiro (a),
SOLTEIRA, DIARISTA, inscrito no CPF sob nº 070.850.694-14

podendo ser intimado (a) na Rua

ABDÍSIO Prazeres dos Santos, 207. Vila Cabral. C. Grande Paraíba.

Declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção da palavra.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

C. Grande - Paraíba, 17 de JULHO de 2019

⇒ x Gerlane Augusto Montiros

Declarante.



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 004.104.344



ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Av. Dep. Raimundo Afonso, 4799 - BR 230 - KM 158 - Três Irmãs
Campina Grande / PB - CEP 58423-700
CNPJ 08.826.596/0001-95 Insc.Est. 16.003.839-1

DADOS DO CLIENTE

GERLANE AUGUSTO MONTEIRO
RUA ABDISIO MILITAO PRAZERES DOS SANTOS 207
CAMPINA GRANDE

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

4/165038-1

REFERÊNCIA
JUL/2019

APRESENTAÇÃO
05/07/2019

CONSUMO
89

VENCIMENTO
12/07/2019

TOTAL A PAGAR
R\$ 76,63

Acesse: www.energisa.com.br



DESTAQUE AQUI

GERLANE AUGUSTO MONTEIRO

Roteiro: 02-401-226-4170
83660000000-1 76630147000-7 01650382019-9 07400401019-0

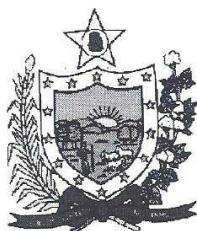


VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
12/07/2019	R\$ 76,63	165038-2019-07-4



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 19/07/2019 11:30:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071911303345600000022161402>
Número do documento: 19071911303345600000022161402

Num. 22845733 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
2^a DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
1^a DELEGACIA DISTRITAL – CAMPINA GRANDE – PB

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Versando sobre LESÃO CORPORAL EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

Hora e data do fato: Às 21:08, do dia 29 de dezembro de 2018.

Hora e data em que a Delegacia tomou conhecimento: Às 15:08, do dia 1 de julho de 2019.

Local do Ocorrido: BR-230, PRÓXIMO A PRF, VILA CABRAL DE STA. TEREZINHA, C. GRANDE/PB

COMUNICANTE/ VÍTIMA: GERLANE AUGUSTO MONTEIRO, do sexo feminino, nascida no dia 06/04/1984, com 35 anos de idade, ID: 3.156.509, SEDS/PB, DIARISTA, filha de JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO e de MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO, escolaridade: FUND. INCOMPLETO, EM UNIÃO ESTÁVEL, natural de C. GRANDE/PB, BRASILEIRA, residente na RUA ABDÍSIO MILITÃO PRAZERES DOS SANTOS, 207, bairro VILA CABRAL SANTA TEREZINHA, na cidade de C. GRANDE, PB, celular Nº 98860-3830

TESTEMUNHAS: NÃO HÁ.

ACUSADO(S): NÃO HÁ

HISTÓRICO: Que no dia 29/12/2018, por volta das 21:08 horas, estava saindo da casa do seu irmão às margens da BR-230, nas proximidades do Posto da PRF, na moto HONDA/NXR160 BROS ESD, DE COR PRETA, PLACA NQD-6831/PB conduzida por JORGE BARBOSA DOS SANTOS, declarante da declarante; Que logo ao entrar na pista, JORGE perdeu o controle da moto, tendo a companheira da declarante caído e lesionado a perna esquerda, pois a moto caiu por cima da perna da declarante; Que foi o próprio JORGE que socorreu a declarante levando-a para o Hospital de Traumas onde foi atendida e liberada no mesmo dia após a realização de exames, pois não foi constatada nenhuma fratura; Que registra o presente Boletim de Ocorrência para requerer o seguro DPVAT.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: A LAVRATURA E A REMESSA DESTE BOLETIM PARA A COORDENAÇÃO REGIONAL JUDICIÁRIA, NESTA 2^a SRPC

AUTORIDADE

Hertha de França Costa
HERTHA DE FRANÇA COSTA

COMUNICANTE

Gerlane Augusto Monteiro
GERLANE AUGUSTO MONTEIRO

ESCRIVÃ

Francisca Maria Félix de Lyra
FRANCISCA MARIA FÉLIX DE LYRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

L
A
C
R
E
DETAN - PB
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
VIA COD. RENAVAM R.N.T.R.C. EXERCÍCIO
1 0100041903-4 00/00000000 2018

NOME
JORGE BARBOSA DOS SANTOS

CPF / CNPJ
03183788411

PLACA
NOD6831/PB

PLACA ANT / UF
NOVO PB

CHASSI
9C2KD0540ER022974

ESPECIE TIPO
PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC

COMBUSTÍVEL
ALCO/GASOL

MARCA / MODELO
HONDA/ NXR150 BROS ESD

ANO FAB.
2013

ANO MOD.
2014

CAP / POT / CIL.
2 P/149 /CI

CATEGORIA
PARTIC

COR PREDOMINANTE
PRETA

COTA ÚNICA
00/00/0000

VENC. COTA ÚNICA
1^a

FAIXA IPVA.

PARCELAMENTO / COTAS
0 2^a
3^a

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)
00 (R\$)

PRÉMIO TOTAL (R\$)
SEGURADO PAGO 29/01/2018

OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA DE DOMÍNIO

0

LOCAL
CAMPINA GRANDE - PB

DATA
29/01/2018

33375

53362

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 013929302372 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO
2018

DATA EMISSÃO
29/01/2018

VIA
1

CPF / CNPJ
03183788411

PLACA
NOD6831/PB

RENAVAM
01000419034

MARCA / MODELO
HONDA/ NXR150 BROS ESD

ANO FAB.
2013

CAT. TABELA
9

NP CHASSI
9C2KD0540ER022974

PRÉMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)

DENATRAN (R\$)

CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$)
00 (R\$)

SEGURADO PAGO

PAGAMENTO
COTA ÚNICA

TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)
PAGAMENTO
PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO
29/01/2018

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.249.602/0001-04

53362-1326560-20180129





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190419008

Vítima: GERLANE AUGUSTO MONTEIRO

Data do Acidente: 29/12/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), GERLANE AUGUSTO MONTEIRO

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00031/00032 - carta_04 - INVALIDEZ



00060016

Carta nº 14576300



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 19/07/2019 11:30:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071911303815500000022161558>
Número do documento: 19071911303815500000022161558

Num. 22845940 - Pág. 1

Cunhado

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



ATENDIMENTO URGÊNCIA

CLASS. DE RISCO: AMARELO

PRONT (B.E) N°:1803380

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ:08.778.268/0038-52

Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB. CEP:58432-809 Data: 29/12/2018

Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 07 Atendente: Sabrina Cavalcante Pereira Araújo

PACIENTE: GERALNE AUGUSTO CEP:58400002 Nascimento:06/04/1984

MONTEIRO Sexo:F

Endereço:ABDJSIO Telefone: 988603830

Cidade: Campina Grande Idade:034 Bairro:CENTRO

Nome da Mãe: RG: Nº:0

Responsável: GENILDA CPF: Profissão:DOMESTICA CNS:702506340968831

Estado Civil:casado(a) Atend:29/12/2018 CONVÊNIO:SUS

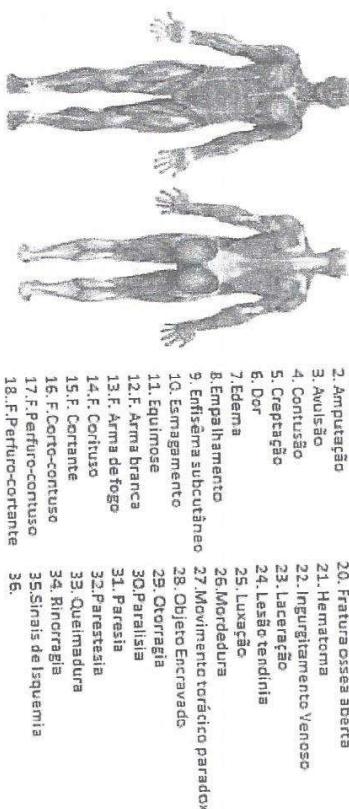
Motivo: ACIDENTE DE MOTO Hora: 21:08:50 Especialidade:
TRAUMA REALIZADO EM: 29/12/18

Médico: CRM:

OBS FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)

1. Abração 19. Fratura óssea fechada
2. Amputação 20. Fratura óssea aberta
3. Avulsão 21. Hematoma
4. Contusão 22. Ingurgitamento venoso
5. Crepitação 23. Laceração
6. Dor 24. Lesão tendínea
7. Edema 25. Luxação
8. Enrulamento 26. Mordedura
9. Ensaio/succionâneo 27. Movimento torácico paradoxal
10. Estriamento 28. Objeto Enrachado
11. Equinose 29. Otorragia
12. Arma branca 30. Paralisia
13. Arma de fogo 31. Parestesia
14. F. Contuso 32. Paraparesia
15. F. Contante 33. Quemadura
16. F. Contuso 34. Rincorragia
17. F. Perfurado-contuso 35. Sinais de Isquemia
18. F. Perfurado-contuso 36.

OBS:

QUEIMADURA:
Superfície corporal lesada = **Dolorosa** % Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

DIAGNOSTICO / CID:

EXAME PRIMARIO - DADOS CLÍNICOS

Paciente entrou deitado e não teve descocego, não teve febre, não teve náuseas, não teve vômito. Tinha dor de cabeça.

ALERGIA: **Nenhuma**

MEDICAMENTOS: -

PATOLOGIAS: -

EXAME FÍSICO:

PUPILAS () Fotorreagentes () Isocôricas () Anisocôricas ()

Glasgow _____ PA _____ HGT: _____ Sat02 _____

EXAMES SOLICITADOS:

() Laboratoriais () Ultrassonografia:
() Gasometria arterial () Radiografias:
() Tomografia Computadorizada ()

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO:

Especialista: **DR. D. V. S. DE SOUZA** / _____ às _____ : _____ Dia / _____ / _____

Especialista: _____ / _____ às _____ : _____ Dia / _____ / _____

MÉDICO SOLICITANTE:

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Nº PRESCRIÇÕES E CONDUTAS HORÁRIO REALIZADO

1. **D. D. V. S. de Souza GP.** 29/12/182. **D. D. V. S. de Souza GP.** 29/12/183. **D. D. V. S. de Souza GP.** 29/12/184. **D. D. V. S. de Souza GP.** 29/12/185. **D. D. V. S. de Souza GP.** 29/12/186. **D. D. V. S. de Souza GP.** 29/12/18ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO: **D. D. V. S. de Souza** RESIDENTE CIRURGIA GERAL CRM-PB 142321 + Dr. Dando

EXAME SECUNDÁRIO / PARECER MÉDICO

Homoplasia

paciente vítima de acidente
de moto apresentando lesões
de natureza heterogênea
e agressões de origens

CD: Curitiba

Até
revisão
A. T. S. da Apresenta

*D. Wagner
ORTOPEDISTA
CRM-PB
00000000000000000000*

SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO/PROCEDIMENTO	CBO	IDADE
<input type="checkbox"/> Centro cirúrgico		
<input type="checkbox"/> Internação (setor)		
<input type="checkbox"/> Transferência a outro SETOR ou HOSPITAL		
<input type="checkbox"/> Óbito		
<input checked="" type="checkbox"/> Atendimento ao paciente ou responsável (quando necessário)		

*Assinado por
Geraldo Ferreira monteiro*





PACIENTE: GERLANE AUGUSTO MONTEIRO

DATA DO EXAME: 29.12.2018

RADIOGRAFIA DE PÉ

- Ossos de morfologia e textura normais.

- Partes moles sem alterações.

- Relações articulares conservadas.

RADIOGRAFIA DE Perna

- Ossos de morfologia e textura normais.
- Partes moles sem alterações.
- Relações articulares conservadas.

22

Dr. Péricles A. Costa
CRM/PB: 8620

Dr. Arthur José Ventura Dra. Miriam Albino Dra. Marcella Farias Dr. Rafael Borges
CRM/PB: 6481 CRM/PB: 6435 CRM/PB: 6550 CRM/PB: 6485
CRM/PB: 6481





GOVERNO
DA PARÁIBA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Ficha de Acolhimento

Nome: Edilane Augusto Matheus M. P. End: R - Abetos Bairro: dos Soutos
Data de Nascimento: 06-04-84 Documento de Identificação: M-204716
Queixa: Acidente Data do Atend.: 29-12-18 Hora: 11h Documento: Calvo de
Acidente de trabalho? Sim Não Santa Fé

Classificação de Risco

Nível de consciência: Bom Regular Baixo Aspecto: Calmo Fáceis de dor Gemente
Frequência respiratória: 730 x 100 Temperatura axilar: 36
Pressão arterial: 130 x 90 Mucosas: Normocorrada Pálida
Dossagem de HGT:
Deambulação: Livre Cadeira de rodas Maca

Estratificação

MOD. 110

Amarelo - atendimento até 1 hora
 Azul - atendimento ambulatorial
 Verde - atendimento até 4 horas

Manoel de Oliveira

Assinatura e carimbo do profissional





**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DON LUIZ**

REQUISIÇÃO DE EXA

NAME:	Quirino Augusto Moreira			PRONTUÁRIO
IDADE:	11			
SEXO:	M			
COR:	B	P	A	
PESO:				ENF.:
ALTURA:				LEI:
CLINICA:				

DADOS CLÍNICOS

MATERIAL EXAMINAR.

EXAMES SOLICITADOS:

URGÊNCIA:

HORA DA SOLICITAÇÃO:

2a. 12. 18

Rx ipeno ioranda. Ap e pif
Rx ipo ioranda. Ap e pif
Rx ipo ioranda. Ap e pif

RAIO X
REALIZADO EM
29/12/2012

Dr. André Vítorius P. de Souza
RESIDENTE CIRURGIA GERAL
CRM-SP 11.341





Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 19/07/2019 11:30:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071911304111600000022161572>
Número do documento: 19071911304111600000022161572

Num. 22846254 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

1^a Vara Cível de Campina Grande

0817188-15.2019.8.15.0001

AUTOR: GERLANE AUGUSTO MONTEIRO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico que consultando os sistemas STI, PJE e E-Jus, constatei que inexiste ação envolvendo as mesmas partes, nem envolvendo somente a parte autora.

O referido é verdade e dou fé.

Campina Grande-PB, 31 de julho de 2019

IURI LIMA RAMOS REINALDO

Técnico Judiciário





Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.58.410-050-Fone: (83)3310-2439

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0817188-15.2019.8.15.0001

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária ao(s) autor(es).

Altere-se o ASSUNTO do processo para ACIDENTE DE TRÂNSITO.

Intime-se a parte autora para, no prazo de **15 (quinze) dias**, emendar a inicial fazendo juntar aos autos documento que comprove o **prévio requerimento administrativo do seguro pleiteado** realizado há mais de 30 (trinta) dias (§1º do Art. 5º da Lei 6.194/1974), sob pena de indeferimento da petição inicial.

Apenas se juntado tal documento, cite-se. Caso contrário, façam os autos conclusos para sentença de extinção.

Deixo de designar audiência em razão da necessidade de perícia nos presentes autos, tendo a prática demonstrado impossibilidade de composição em processos cuja classe e assuntos são aqueles que constam dos autos.

Cite(m)-se o(s) promovido(s), advertindo-lhe(s) que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar(em) contestação, a contar da juntada do AR/Mandado, e que a ausência de defesa implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial.

Apresentada contestação, à impugnação, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Determino, desde já e de ofício, exclusivamente, a produção da prova pericial, conforme convênio do e. TJPB com a Seguradora Líder.

Por conseguinte, nomeio a Dra. ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA para o encargo de Perito Judicial, independentemente de termo de compromisso, com os honorários fixados a teor do que prevê o Convênio TJPB 15/2014 em R\$200,00 (duzentos reais) e a serem adiantados pelo réu no prazo de 15 (quinze) dias. **Intime-se.**

Em sequência, após juntada do comprovante, proceda a Escrivania com os seguintes atos: **(a) intimem-se** as partes (por meio de seus advogados legalmente habilitados) para, em 05 (cinco) dias, formularem quesitos pertinentes ao objeto da perícia (caso ainda não feito), indicando os respectivos assistentes técnicos e **(b) intime-se** o nomeado, por telefone e/ou e-mail, para designar dia / local / horário de



Assinado eletronicamente por: RITAURA RODRIGUES SANTANA - 31/07/2019 15:45:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073115455135400000022443408>
Número do documento: 19073115455135400000022443408

Num. 23145483 - Pág. 1

realização do exame pericial, **enviando-lhe os quesitos e intimando-se em seguida as partes (o autor deverá comparecer munido com todos os seus documentos e exames pertinentes).** Prazo para entrega do laudo: 10 dias.

Deve a perita declarar, acaso solicitada, a presença ou ausência do periciando ao ato da perícia, informando data e hora, além da presença de acompanhante.

O advogado tem o dever de comunicar ao periciando a data, local e horários da perícia designada, sob pena de, não realizada a perícia por não comparecimento da parte sem justa causa comprovada nos autos, julgar-se o processo no estado em que se encontra.

Depositado o laudo em juízo, intimem-se as partes para se manifestarem **sobre a prova acrescida**, em 10 (dez) dias, vindo-me os autos conclusos a seguir, **para julgamento antecipado da lide.**

Intimações e demais diligências necessárias.

Somente ao fim, devidamente instruído o processo, façam os autos conclusos para sentença.

Campina Grande, datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RITAURA RODRIGUES SANTANA - 31/07/2019 15:45:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073115455135400000022443408>
Número do documento: 19073115455135400000022443408

Num. 23145483 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050- Fone: (83)3310-2439

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0817188-15.2019.8.15.0001

AUTOR: GERLANE AUGUSTO MONTEIRO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra, intimo a parte **autora**, através de seu(sua)(s) advogado(a)(s) constituído(a)(s) nos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial fazendo juntar aos autos documento que comprove o prévio requerimento administrativo do seguro pleiteado realizado há mais de 30 (trinta) dias (§1º do Art. 5º da Lei 6.194/1974), sob pena de indeferimento da petição inicial.

Advogado: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA OAB: PB16928

Campina Grande-PB, 31 de julho de 2019

IURI LIMA RAMOS REINALDO

Técnico Judiciário



BALBINOS CONSULTORIA JURÍDICA

Wamberto Balbino Sales

Emmanuel Saraiva Ferreira

Rua Floriano Peixoto 4519

Malvinas- Campina Grande-PB

Tel.: (84) 9.9991-1313

(83)9.9829-8855

EXCELENTEÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 1^a. VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE- PB.

AUTOS Nº 0813225.96.2019.815.0001

Autor: GERLANE AUGUSTO MONTEIRO.

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A

GERLANE AUGUSTO MONTEIRO, já devidamente qualificada, por seu procurador, nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A**, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar **emenda à petição inicial**, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, conforme despacho retro.

Que informar o Autor que já foi juntado aos Autos sob ID 22845940 a CARTA DE NEGATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE TEM COMO SINISTRO N. 3190335980, embora tenha passado despercebido, estamos fazendo a juntada novamente de tais documentos.

Portanto, vem emendar com as informações necessária para dar prosseguimento ao curso do processo, Requerendo o seguinte:

- I. Seja considerada a presente emenda.
- II. Requer que seja dado prosseguimento ao feito.

Nestes termos,



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 12/08/2019 14:19:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081214185896500000022705018>
Número do documento: 19081214185896500000022705018

Num. 23422597 - Pág. 1

Pede e espera deferimento.

Campina Grande – PB, aos 21 de Agosto de 2019

EMMANUEL SARAIVA FERREIRA

OAB/PB 16.928



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 12/08/2019 14:19:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081214185896500000022705018>
Número do documento: 19081214185896500000022705018

Num. 23422597 - Pág. 2

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190419008 **Vítima: GERLANE AUGUSTO MONTEIRO**

Data do Acidente: 29/12/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), GERLANE AUGUSTO MONTEIRO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora**.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190419008

Vítima: GERLANE AUGUSTO MONTEIRO

Data do Acidente: 29/12/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), GERLANE AUGUSTO MONTEIRO

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00031/00032 - carta_04 - INVALIDEZ



00060016

Carta nº 14576300



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 12/08/2019 14:19:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081214190210500000022705431>
Número do documento: 19081214190210500000022705431

Num. 23423162 - Pág. 1